**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE ADMISSÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC:**

TAL PESSOA, designado (a) pela AUTORIDADE por meio do DESPACHO X, com o fim de realizar a avaliação dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE do requerimento / recomendação de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com [*dados do Celebrante*], com relação aos fatos apurados nos autos do protocolo nº XXXXXXX, [*descrever de forma objetiva os fatos que deram causa ao TAC*] nos termos do art. 205 da Lei Estadual nº 20.656/2021, o que faz nos seguintes termos:

1. **DA GRAVIDADE DA SANÇÃO ABSTRATAMENTE APLICÁVEL:**

Nos termos do inciso I do art. 205 da Lei Estadual nº 20.656/2021, deve ser demonstrado que que os fatos são puníveis com sanções de advertência, repreensão ou suspensão, em se tratando de agente público, ou advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação, em se tratando de agentes submetidos à Lei nº 15.608, de 2007;

QUAL É A PENALIDADE APLICÁVEL? CABE O TAC?

1. **DA CARÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO TAC:**

O candidato à concessão do benefício não ter o interessado gozado de benefício de TAC nos últimos dois anos.

O INTERESSADO celebrou TAC recentemente?

1. **INTERESSADO LIVRE DE SANÇÃO EM SEUS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS:**

O interessado não possuir o interessado registro válido de penalidade disciplinar sanção prevista na Lei nº 15.608, de 2007, em seus assentamentos funcionais;

Há registro de sanções nos assentamentos funcionais do servidor?

1. **O INTERESSADO NÃO SE ENCONTRAR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO:**

Não se encontrar o agente público em estágio probatório.

1. **A CONDUTA NÃO IMPORTA EM CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**:

Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de crime ou improbidade administrativa.

Diante do exposto, entende-se admissível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o INTERESSADO.

Sem mais,

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SERVIDOR RESPONSÁVEL**